

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DOS ADVOGADOS PREVIDENCIÁRIOS – CONSELHO FEDERAL - IAPE E A FUNDAÇÃO ANFIP DE ESTUDOS DA SEGURIDADE SOCIAL, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS.

O INSTITUTO DOS ADVOGADOS PREVIDENCIÁRIOS – CONSELHO FEDERAL - IAPE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.630.233/0001-91 com sede na Av. Ipiranga, 952, Cj. 111, Bairro República – São Paulo - SP, doravante denominado IAPE, representado por André Luiz Marques, Advogado, portador da carteira de identidade nº 13.803.057, e do CPF/MF nº 013.598.648-65 e a **FUNDAÇÃO ANFIP**, pessoa jurídica de direito privado de caráter técnico-científico e educativo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.221.064/0001-73, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco H, Ed. Anfip Sala 45 Asa Norte - DF, neste ato representada pelo seu Presidente, **FLORIANO MARTINS DE SÁ NETO**, brasileiro, servidor público federal, portador da carteira de identidade nº 12.751.236-6 SSP/SP e do CPF/MF nº 009.919.198-90, e pelo Diretor Administrativo, **VILSON ANTONIO ROMERO**, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº 1000524759 SSP/RS e do CPF nº 199.802.210-20 celebram o presente **Acordo de Cooperação**, sujeitando-se as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação técnica tem por objetivo geral estabelecer cooperação técnico-científica, intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à realização de pesquisas, seminários, congressos, à formação de líderes, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As linhas básicas de ação descritas na Cláusula Primeira do presente acordo serão definidas e detalhadas mediante instrumentos jurídicos próprios, ajustes específicos a serem firmados entre os partícipes, onde serão estabelecidas as responsabilidades técnicas e financeiras e a forma de prestação de contas em

consonância com as propostas e demandas apresentadas, na forma de legislação específica.

Subcláusula Única – A cooperação definida na Cláusula Primeira dar-se-á mediante:

1. intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações técnicas e científicas, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas;
2. realização de cursos, programas, projetos e eventos de interesse comum aos partícipes, mediante oferecimento de vagas, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;
3. formação e capacitação de lideranças em âmbito nacional;
4. utilização conjunta de bibliotecas tradicionais e/ou virtuais e centros de processamento de dados de ambas as entidades, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização discutindo entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas previamente;
5. intercâmbio de pessoal para atuação e desenvolvimento de ações que visem ao desenvolvimento conjunto de projetos, programas e atividades, mediante troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
6. elaboração de calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designar uma unidade (coordenação, setor, área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto o presente acordo, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- b) levar imediatamente ao conhecimento pelo outro partícipe fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste acordo, para a adoção das medidas cabíveis;
- c) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente acordo, por intermédio de seu representante;
- d) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente acordo;
- e) notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste acordo, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

Subcláusula Primeira – Os partícipes convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizado por um partícipe com a prévia e expressa autorização do outro.

Subcláusula Segunda – Fica vedada aos partícipes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste protocolo de intenções não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, dar conhecimento a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este acordo não implica transferência de recursos entre os partícipes, e as eventuais despesas dele decorrentes onerarão o orçamento do respectivo partícipe.

Subcláusula única – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante termo aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

Este acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante manifestação expressa, escrita e formal, com antecedência de 90 (noventa) dias, ou rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento e superveniência de normas legais.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente acordo.

E por estarem assim de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de iguais teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada.

Brasília – DF, 28 de Abril de 2011.

Pelo

INSTITUTO DOS ADVOGADOS PREVIDENCIÁRIOS – CONSELHO FEDERAL

Em nome de seu Ilustríssimo Presidente

Sr. André Luiz Marques

Pela

FUNDAÇÃO ANFIP DE ESTUDOS DA SEGURIDADE SOCIAL

Em nome de seu Ilustríssimo Presidente

Sr. Floriano Martins de Sá Neto

Em nome de seu Diretor Administrativo

Sr. Vilson Antonio Romero